

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

19/01/98




**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/01/98 ATÉ 09/02/98**

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
12/97	0,000000	0,001952
11/97	0,015583	0,015189
10/97	0,033698	0,028938
09/97	0,043038	0,036270
08/97	0,052378	0,042950
07/97	0,061587	0,049219
06/97	0,071208	0,056431
05/97	0,080864	0,063065
04/97	0,090414	0,070133
03/97	0,099891	0,076749
02/97	0,109568	0,082972
01/97	0,119660	0,090120
12/96	0,130774	0,099274
11/96	0,143441	0,108312
10/96	0,155598	0,117184
09/96	0,167041	0,125777
08/96	0,177663	0,132835
07/96	0,187974	0,140130
06/96	0,197872	0,146880
05/96	0,208148	0,153257
04/96	0,218255	0,160794
03/96	0,229316	0,168777
02/96	0,242379	0,178110
01/96	0,257427	0,190114
12/95	0,276321	0,205473
11/95	0,296608	0,220930
10/95	0,318508	0,239559
09/95	0,343622	0,258989
08/95	0,372931	0,283470
07/95	0,404996	0,313077
06/95	0,453957	0,351733
05/95	0,496026	0,391568
04/95	0,550574	0,440327
03/95	0,605960	0,482818
02/95	0,674778	0,543883
01/95	0,706740	0,570093
12/94	0,752554	0,606487
11/94	0,794525	0,645011
10/94	0,856703	0,696907
09/94	0,913786	0,740018
08/94	0,964435	0,784514
07/94	1,010740	0,822873
06/94	0,000400157	0,000329185
05/94	0,000660376	0,000608608
04/94	0,001166220	0,001061776
03/94	0,001879760	0,001713882
02/94	0,002808482	0,002617388
01/94	0,003968718	0,003698494
12/93	0,006093600	0,005455421

11/93	0,008420438	0,007769453
10/93	0,011623615	0,010734560
09/93	0,016016480	0,014506324
08/93	0,021963330	0,020064998
07/93	0,000029558	0,000026533
06/93	0,000038367	0,000034797
05/93	0,000049823	0,000045043
04/93	0,000065805	0,000057955
03/93	0,000084357	0,000074179
02/93	0,000105791	0,000094445
01/93	0,000131217	0,000117927
12/92	0,000172726	0,000152396
11/92	0,000212641	0,000188266
10/92	0,000266413	0,000233532
09/92	0,000326923	0,000288975
08/92	0,000415995	0,000366730
07/92	0,000521739	0,000448705
06/92	0,000637007	0,000556353
05/92	0,000772864	0,000673376
04/92	0,000945505	0,000814279
03/92	0,001117854	0,000972179
02/92	0,001432453	0,001232297
01/92	0,001782039	0,001512604
12/91	0,002224336	0,001922630
11/91	0,002836485	0,002427345
10/91	0,003694318	0,003159399
09/91	0,004551902	0,003871950
08/91	0,005378193	0,004523669
07/91	0,006089797	0,005112352
06/91	0,006759129	0,005645266
05/91	0,007460126	0,006166400
04/91	0,007633978	0,006758448
03/91	0,008340811	0,007344141
02/91	0,009108092	0,007948322
01/91	0,009906665	0,008577878
12/90	0,010626291	0,010192332
11/90	0,012805457	0,012075176
10/90	0,015326198	0,014220711
09/90	0,017920620	0,016205084
08/90	0,020427832	0,018293181
07/90	0,023109727	0,020262884
06/90	0,025617781	0,022393338
05/90	0,028451966	0,024739539
04/90	0,031263125	0,026272136
03/90	0,033026336	0,026301114
02/90	0,033107777	0,044994961
01/90	0,061175111	0,077441963
12/89	0,105959417	0,123415142
11/89	0,165821390	0,190395776
10/89	0,255246765	0,266296511
08 e 09/89	0,361860249	0,283947284
05, 06 e 07/89	0,680363212	0,533872685

02, 03 e 04/89	1,425012277	1,118189720
01/89	2,098503192	1,646669882
11 e 12/88	0,002098503	0,001646669
08, 09 e 10/88	0,003943262	0,003094230
05, 06 e 07/88	0,007956898	0,006243681
02, 03 e 04/88	0,014341343	0,011253477
11, 12/87, 01/88	0,023548765	0,018478429
08, 09 e 10/87	0,037217833	0,029204382
05, 06 e 07/87	0,049637323	0,038949804
02, 03 e 04/87	0,068786330	0,053975798
11, 12/86, 01/87	0,118500420	0,092985840
08, 09 e 10/86	0,178944558	0,140415621
05, 06 e 07/86	0,193019644	0,151460170
03 e 04/86	0,202628126	0,158999829
02/86	0,000202628	0,000158999
12/85 e 01/86	0,000208390	0,000163521
09, 10 e 11/85	0,000278376	0,000218438
06, 07 e 08/85	0,000385084	0,000302171
03, 04 e 05/85	0,000492765	0,000386666
12/84, 01, 02/85	0,000666978	0,000523369

09, 10 e 11/84	0,000939725	0,000737390
06, 07 e 08/84	0,001294656	0,001015901
03, 04 e 05/84	0,001758257	0,001379683
12/83, 01, 02/84	0,002294065	0,001800125
09, 10 e 11/83	0,003134919	0,002459933
06, 07 e 08/83	0,004041285	0,003171147
03, 04 e 05/83	0,005272712	0,004137433
12/82, 01, 02/83	0,006741370	0,005289871
09, 10 e 11/82	0,008373176	0,006570330
06, 07 e 08/82	0,010238075	0,008033693
03, 04 e 05/82	0,012518004	0,009822726
12/81, 01, 02/82	0,014809389	0,011620747
09, 10 e 11/81	0,017272285	0,013553352
06, 07 e 08/81	0,020414542	0,016019043
03, 04 e 05/81	0,024381009	0,019131481
12/80, 01, 02/81	0,029255822	0,022956688
09, 10 e 11/80	0,035037436	0,027493450
06, 07 e 08/80	0,039286882	0,030827939
03, 04 e 05/80	0,043420628	0,034071639

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/12/97 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
12/01/98	1,000000
13/01/98	1,000543
14/01/98	1,001086
15/01/98	1,001629
16/01/98	1,002173
19/01/98	1,002716
20/01/98	1,003261
21/01/98	1,003805
22/01/98	1,004350
23/01/98	1,004895
26/01/98	1,005440
27/01/98	1,005986
28/01/98	1,006532
29/01/98	1,007078
30/01/98	1,007625
02/02/98	1,008172
03/02/98	1,008719
04/02/98	1,009266
05/02/98	1,009814
06/02/98	1,010362
09/02/98	1,010910

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS **ATÉ JUNHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS **A PARTIR DE JULHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP ATUAL + AT MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01^a 30/11/89 = 1 mês
 - 01^a 31/12/89 = 1 mês
 - 01^a 31/01/90 = 1 mês
 - 01^a 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
janeiro/98	08/01/98 a 07/02/98	00
dezembro/97	08/01/98 a 07/02/98	01
novembro/97	08/01/98 a 07/02/98	02
outubro/97	08/01/98 a 07/02/98	03
setembro/97	08/01/98 a 07/02/98	04
agosto/97	08/01/98 a 07/02/98	05
julho/97	08/01/98 a 07/02/98	06
junho/97	08/01/98 a 07/02/98	07
maio/97	08/01/98 a 07/02/98	08
abril/97	08/01/98 a 07/02/98	09
março/97	08/01/98 a 07/02/98	10
fevereiro/97	08/01/98 a 07/02/98	11
janeiro/97	08/01/98 a 07/02/98	12
dezembro/96	08/01/98 a 07/02/98	13
novembro/96	08/01/98 a 07/02/98	14
outubro/96	08/01/98 a 07/02/98	15
setembro/96	08/01/98 a 07/02/98	16
agosto/96	08/01/98 a 07/02/98	17
julho/96	08/01/98 a 07/02/98	18
junho/96	08/01/98 a 07/02/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (DEP ATUAL + AT MONET) \times COEF M, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$$JAM = DEP \times COEF T2, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 27/01/98
- COEF T2 (08/93) = 0,021963330
- COEF T3 (08/93) = 0,020064998
- ICA T4 (27/01/98) = 1,005986
- T = 53

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,021963330$$

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 970,60 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,020064998 \times 1,005986) + (\text{R\$ } 16,07 \times 0,005986)$$

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 892,11$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 16,07 + \text{R\$ } 892,11) \times 0,01 \times 53$$

$$\text{JM} = \text{R\$ } 481,33$$

Cálculo da multa:

$$\text{M} = (\text{R\$ } 16,07 + \text{R\$ } 892,11) \times 0,20$$

$$\text{M} = \text{R\$ } 181,63$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 584,47

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 05/02/98
- COEF T2 (10/95) = 0,318508
- COEF T3 (10/95) = 0,239559
- ICA T4 (05/02/98) = 1,009814
- T = 27

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 800,00 \times 0,318508$$

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 254,80 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 800,00 \times \{(1 + 0,239559) \times 1,009814 - 1\}$$

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 201,37$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 800,00 + \text{R\$ } 201,37) \times 0,01 \times 27$$

$$\text{JM} = \text{R\$ } 270,36$$

Cálculo da multa:

$$\text{M} = (\text{R\$ } 800,00 + \text{R\$ } 201,37) \times 0,20$$

$$\text{M} = \text{R\$ } 200,27$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 417,20.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"> • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"> • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



FGTS - EXTRATO CORREÇÃO 12/01/98

Coefficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 12/01/98.

0,015583 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,016401 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,017212 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,018016 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.

Os coeficientes acima incidirão sobre os saldos de 10/12/97, deduzidos os saques ocorridos no período de 11/12/97 a 11/01/98.



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/98

A Portaria nº 4.315, de 14/01/98, DOU de 15/01/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de janeiro/98. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de janeiro de 1998, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jan/94	CR\$	2,436632	637,64	0,003821
fev/94	CR\$	1,737349	637,64	0,002725
mar/94	URV	1,737349	1,00	1,737349
abr/94	URV	1,737349	1,00	1,737349
mai/94	URV	1,737349	1,00	1,737349
jun/94	URV	1,737349	1,00	1,737349
jul/94	R\$	1,737349	1,00	1,737349
ago/94	R\$	1,637772	1,00	1,637772
set/94	R\$	1,552979	1,00	1,552979
out/94	R\$	1,529878	1,00	1,529878
nov/94	R\$	1,501942	1,00	1,501942
dez/94	R\$	1,454384	1,00	1,454384

jan/95	R\$	1,423215	1,00	1,423215
fev/95	R\$	1,399838	1,00	1,399838
mar/95	R\$	1,386116	1,00	1,386116
abr/95	R\$	1,366843	1,00	1,366843
mai/95	R\$	1,341094	1,00	1,341094
jun/95	R\$	1,307492	1,00	1,307492
jul/95	R\$	1,284121	1,00	1,284121
ago/95	R\$	1,253290	1,00	1,253290
set/95	R\$	1,240635	1,00	1,240635
out/95	R\$	1,226288	1,00	1,226288
nov/95	R\$	1,209357	1,00	1,209357
dez/95	R\$	1,191367	1,00	1,191367
jan/96	R\$	1,172028	1,00	1,172028
fev/96	R\$	1,155163	1,00	1,155163
mar/96	R\$	1,147019	1,00	1,147019
abr/96	R\$	1,143703	1,00	1,143703
mai/96	R\$	1,135752	1,00	1,135752
jun/96	R\$	1,116987	1,00	1,116987
jul/96	R\$	1,103524	1,00	1,103524
ago/96	R\$	1,091625	1,00	1,091625
set/96	R\$	1,091582	1,00	1,091582
out/96	R\$	1,090164	1,00	1,090164
nov/96	R\$	1,087771	1,00	1,087771
dez/96	R\$	1,084734	1,00	1,084734
jan/97	R\$	1,075272	1,00	1,075272
fev/97	R\$	1,058547	1,00	1,058547
mar/97	R\$	1,054119	1,00	1,054119
abr/97	R\$	1,042032	1,00	1,042032
mai/97	R\$	1,035920	1,00	1,035920
jun/97	R\$	1,032821	1,00	1,032821
jul/97	R\$	1,025642	1,00	1,025642
ago/97	R\$	1,024720	1,00	1,024720
set/97	R\$	1,024720	1,00	1,024720
out/97	R\$	1,018709	1,00	1,018709
nov/97	R\$	1,015257	1,00	1,015257
dez/97	R\$	1,006900	1,00	1,006900

Art. 2º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



**INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
CARNÊ DE RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO ATÉ 28/02/98**

A Resolução nº 510, de 09/01/98, DOU de 15/01/98, do INSS, prorrogou até o dia 28/02/98, a validade de utilização do Carnê para Recolhimento de Contribuições do Contribuinte Individual, Guia de Recolhimento (GR-6). Na íntegra:

O Presidente do INSS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 163 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de possibilitar aos contribuintes individuais efetuarem o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo estabelecido em lei;

Considerando que, em algumas unidades da federação, a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, instituída pela Resolução/INSS/PR nº 454, de 12/06/97, não se encontra disponível no mercado, resolve:

1. Prorrogar até o dia 28/02/98 a utilização do Carnê para Recolhimento de Contribuições do Contribuinte Individual, Guia de Recolhimento (GR-6).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Resolução/INSS/PR nº 454, de 12/06/97.

Crésio de Matos Rolim.



INFORMAÇÕES

DARF E OUTROS DOCUMENTOS DA RECEITA FEDERAL - ELIMINAÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

A Instrução Normativa nº 82, de 31/10/97, DOU de 04/11/97, da Secretaria da Receita Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, em seu art. 23, eliminou a aposição do carimbo CGC nos formulários ainda em vigor, devendo no lugar, apenas transcrever o respectivo número do CGC, datilografado ou processado eletronicamente.

" Art. 23 - Nos formulários ainda em vigor, os campos destinados à aposição do carimbo do número de inscrição no CGC serão preenchidos apenas com a transcrição do respectivo número. "

NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

A Portaria nº 53, de 17/12/97, DOU de 29/12/97, aprovou o texto da NR 29, relativa à segurança e saúde no trabalho portuário.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"